



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – CEP35.797-000

LEI Nº 447/2006

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 34 DA LEI Nº 415/2003,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 34 da Lei nº 415, de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município, farão jus aos direitos de férias, de licença-maternidade, inclusive nos casos de adoção, de licença-paternidade e de 13º salário e poderão tirar licenças para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto dos Servidores Público do Município, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§ 1º – No caso de qualquer afastamento temporário de Conselheiro Tutelar por mais de trinta dias, o Conselho Municipal de Direitos convocará o suplente para atuar provisoriamente até o retorno do titular.

§ 2º - As atividades dos Membros do Conselho Tutelar são consideradas de serviço público relevante, com mandato de 03 (três) anos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 02 de setembro de 2006.


RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal